



Dia: 15/01/21  
Ass.: [Assinatura]  
Câmara Municipal de Vereadores  
Campos Borges - RS

**PROJETO DE LEI Nº 02/2021 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,  
REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

Em: 18/01/21

Ass.: [Assinatura]  
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS  
PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Em: 18/01/21

Ass.: [Assinatura]  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR  
PERMUTA DE PROFESSOR COM O MUNICÍPIO DE  
ESPUMOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO  
Dia: 18/01/21  
Ass.: [Assinatura]  
Presidente

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Campos Borges autorizado a efetivar a permuta do Servidor Municipal o Sr. **Ludimar Gasparetto** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Área II no município de Campos Borges com a Sra. **Mara Vaz Textor** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Área II no município de Espumoso.

**Art. 2º** - A permuta de que trata a presente Lei será sem ônus para os Municípios em que os professores permutados irão atuar, permanecendo o pagamento de suas respectivas remunerações a cargo dos seus municípios de origem.

**Art. 3º** - O estágio probatório de qualquer um dos professores permutados que porventura estiver em andamento, ficará postergado enquanto perdurar a presente permuta.

**Art. 4º** - A permuta será realizada a contar do início do ano letivo de 2021, pelo prazo de um (1) ano, podendo cessar ou ser revogadas a qualquer momento por mútuo acordo entre os Municípios de Campos Borges e Espumoso, bem como, por iniciativa de qualquer um desses Municípios, ou ainda, por requerimento dos professores permutados.

**Parágrafo-Único** - A permuta ora autorizada poderá ser prorrogada pelos Municípios por mais um (1) ano, mediante concordância expressa dos professores permutados.

**Art. 5º** - Cessada a permuta, os professores permutados retornarão aos seus respectivos municípios de origem, dando continuidade, se for o caso, ao estágio probatório, nos termos da lei.

**Art. 6º** - A efetividade dos professores permutados será atestada mensalmente, pelos Entes em que irão atuar.

"De mãos dadas com o povo"



[Assinatura]



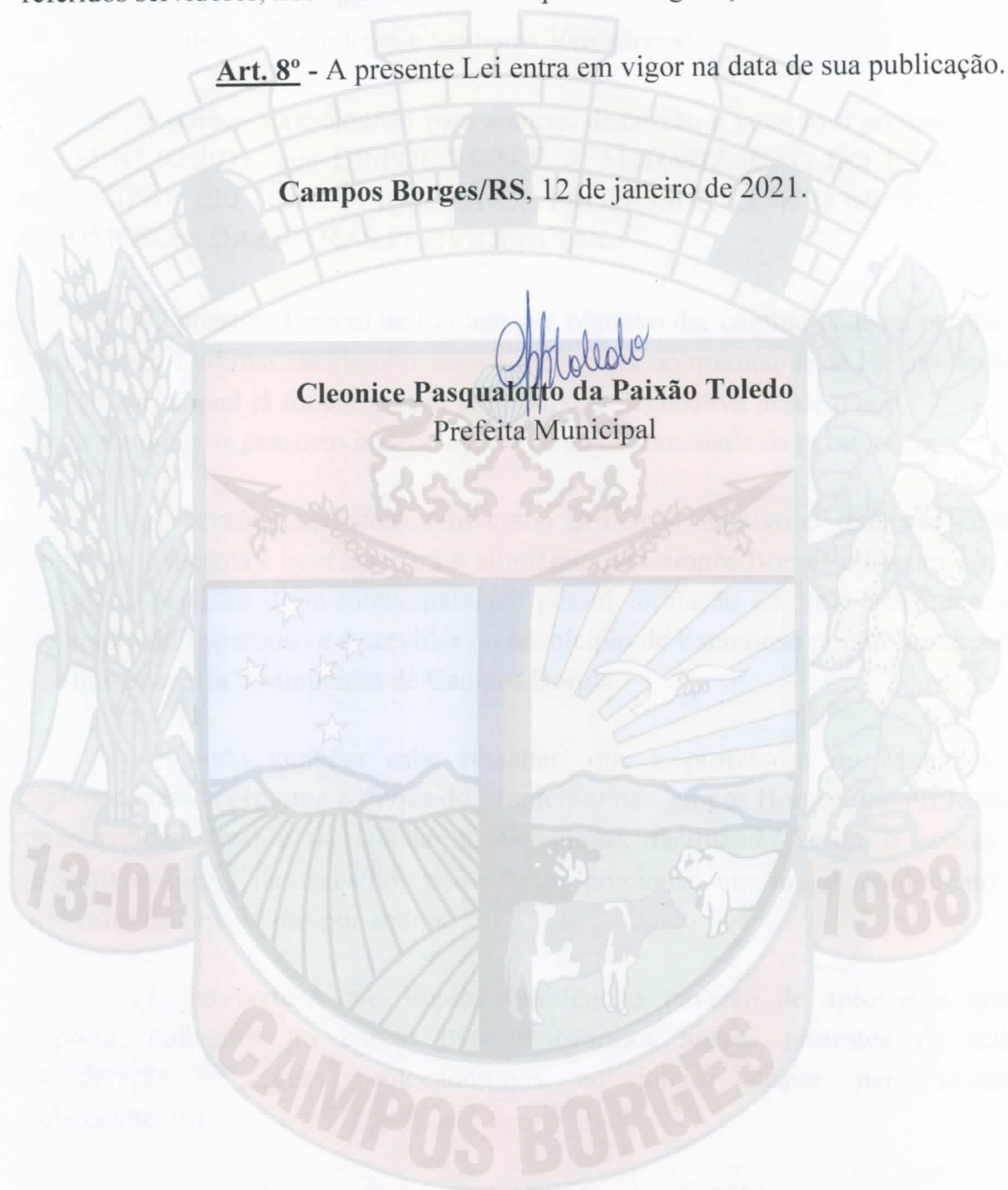
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**Art. 7º** - Os Municípios em que os professores permutados irão atuar, poderão dispor livremente sobre a concessão ou não de função de confiança para os referidos servidores, nos termos de suas respectivas legislações.

**Art. 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 12 de janeiro de 2021.



*Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo*  
**Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**  
Prefeita Municipal

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

